



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
QUE JOSÉ VILMAR ROCHA DE ARAÚJO  
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS  
GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE  
ATO REPRESENTADA PELA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA.**

**JOSÉ VILMAR ROCHA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP – 39.680-000, na cidade de Capelinha/MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, criada pela Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, Sr<sup>a</sup>. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº \_\_\_\_\_ MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 624 de 10 de maio de 2007, com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Compromitente**.

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Compromissário tem como atividade principal a suinocultura com ciclo completo, exercendo ainda outras atividades secundárias (bovinocultura de leite, cafeicultura irrigada, beneficiamento de grãos de café, silvicultura, fabricação de ração



para consumo próprio e cana-de-açúcar), no Município de Capelinha/MG, no local denominado “**Fazenda Novo Mundo/Fortaleza**”, sem a devida regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**CONSIDERANDO** que foi lavrado o Auto de Infração nº 2022/2007, datado de 20/07/2007, por estar o empreendimento operando atividade efetivamente poluidora sem licença de operação, causando degradação ambiental em Área de Preservação Permanente, sendo aplicado pena de multa e suspensão total das atividades;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar prazos e condições para o funcionamento do empreendimento até sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, das quais se exige maior urgência, em decorrência de ser a atividade exercida pelo empreendedor potencialmente poluidora, de modo especial àquelas voltadas para a prevenção e minimização de seus impactos ambientais, até a sua efetiva regularização;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de suinocultura ciclo completo, exercida pelo **COMPROMISSÁRIO**, na localidade “**Fazenda Novo Mundo/Fortaleza**”, no Município de Capelinha/MG, nas coordenadas UTM x: 772733 e y: 8038227, quadrante 23K e DATUM SAD 69, com o objetivo de executar o controle de suas fontes de



poluição/degradação ambiental, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com as medidas de controle e prevenção constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

I – Direcionar todo o efluente da atividade de suinocultura para o tanque de decantação, fazendo cessar completamente o lançamento no solo e no curso d'água denominado Córrego Letreiro, como ficou constatado nas fotos que consubstanciaram o Auto de Fiscalização nº 068/2007, documentos estes que passam a ser parte integrante deste instrumento.

**Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO**

II – Dar destinação adequada aos natimortos e aos restos placentários da suinocultura, ficando expressamente vedada a disposição desses resíduos na grota em que estão sendo dispostos, por ser área caracterizada como de Preservação Permanente. A comprovação dessa disposição adequada deverá ser comprovada através de relatório fotográfico, que deverá ser acompanhado de memorial descritivo das medidas adotadas.

**Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO**

III - Dar destinação adequada ao efluente gerado na lavagem do café, cessando seu lançamento diretamente para o Córrego Letreiro, o que deverá ser comprovado por relatório fotográfico e memorial descritivo das medidas adotadas.

**Prazo: 30 dias a contar da assinatura do presente TERMO**

IV – Deverá ser providenciado a retirada da caixa de armazenamento dos efluentes da lavagem do café localizada em área de Preservação Permanente, as margens do Córrego Letreiro.

**Prazo: Imediato, após a assinatura do presente TERMO.**



V – Deverá ser providenciado o registro de consumidor de lenha perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF, e a comprovação da origem da lenha e madeira encontradas no empreendimento no ato da fiscalização, conforme demonstram as fotos que consubstanciaram o Auto de Fiscalização nº 068/2007.

**Prazo: 30 dias** após a assinatura do presente **TERMO**.

VI – Adotar medidas adequadas de armazenamento de óleos lubrificantes e combustíveis, assim como o armazenamento de produtos perigosos, atendendo as especificações técnicas das NBR's 17505 e 12235.

**Prazo: 30 dias**, após a assinatura do presente **TERMO**.

VII – Fica vedada a manutenção e lavagem do maquinário e de veículos realizadas no empreendimento em local inadequado (APP).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 50, § 1º DO DECRETO Nº 44.309/2006**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), o **COMPROMISSÁRIO** declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 50, do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar à SUPRAM Jequitinhonha o cumprimento das condicionantes previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comprovação a que se refere o **PARAGRAFO PRIMEIRO** dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento das condicionantes previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A SUPRAM Jequitinhonha, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no **PARAGRAFO PRIMEIRO**, efetuará vistoria no empreendimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Jequitinhonha



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM Jequitinhonha, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, o COMPROMISSÁRIO declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº. 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A proposta de conversão a que se refere o caput desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação, por parte da Compromissária, da proposta de conversão a que se refere o caput desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do caput e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Jequitinhonha.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Praça Dom Joaquim – 112 – Centro – 39.100-000 – Diamantina - MG - Tel: (38) 3531-2650  
E-mail: urcjeq@copam.mg.gov.br



Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pelo COMPROMISSÁRIO:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado ou ter formalizado requerimento de licença (ou possuir autorização ambiental de funcionamento ou ter formalizado o seu requerimento).

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, o COMPROMISSÁRIO tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;

II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos.

III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Licenciamento Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.



VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX – Fica proibida exploração florestal e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações.

X – A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

XI - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento
- b) Multa, no valor de R\$15.001,00 (quinze mil e um reais)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 21 de agosto de 2007.

**José Vilmar Rocha Araújo**  
COMPROMISSÁRIO

**Eliana Piedade Alves Machado**  
SUPRAM Jequitinhonha  
COMPROMITENTE

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF: